



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,

CEP 70047-900

Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 3878/2023/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor

Deputado LUCIANO BIVAR

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27

70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 2.302/2023 – Deputado Federal Sóstenes Cavalcante.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 355, de 25 de setembro de 2023, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Assessoria de Comunicação Social – ACS do Gabinete do Ministro acerca de "contratos de publicidades patrocinadas pelo Ministério da Educação junto ao Sistema Brasileiro de Televisão (SBT) e suas afiliadas no Brasil".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA  
Ministro de Estado da Educação

Anexos:

I – Nota Técnica nº 81/2023/SAP/ACS/GM/GM (4322635); e

II – Acordo de Cooperação nº 6/2021 (4331431).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 23/10/2023, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador **4359800** e o código CRC **104330BB**.



Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.006665/2023-31

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2348708>

SEI nº 4359800

2348708



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 81/2023/SAP/ACS/GM/GM

PROCESSO Nº 23123.006665/2023-31

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL SÓSTENES CAVALCANTE

Requerimento de Informação	2.302
Assunto	Contrato de publicidade patrocinada pelo Ministério da Educação junto ao Sistema Brasileiro de Televisão (SBT) e todas as suas afiliadas

Em atendimento ao DESPACHO Nº 146/2023/GAB/ACS/GM/GM-MEC (SEI 4313011), relacionado ao Requerimento de Informação nº 2.302, de 2023 (4303697), de autoria do Deputado Federal Sóstenes Cavalcante, o qual solicita informações acerca de "contratos de publicidades patrocinadas pelo Ministério da Educação junto ao Sistema Brasileiro de Televisão (SBT) e todas as suas afiliadas no Brasil", informamos que no período compreendido entre janeiro de 2023 até a presente data, toda a publicidade veiculada no SBT e suas afiliadas foi efetuada mediante o Acordo de Cooperação celebrado entre o Ministério da Educação e a Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão - ABERT.

O objeto desse acordo consiste na alocação de espaços destinados à divulgação, **de forma gratuita**, de programas e ações educacionais, com mensagens institucionais e/ou utilidade pública do MEC. Em virtude desse acordo, nenhum pagamento foi realizado à referida emissora.

**Mariá Bonato Cenci**  
Assessora Técnica  
Gabinete do Ministro

De acordo,

**Sérgio Flores de Albuquerque**  
Gerente do Serviço de Atendimento Publicitário  
Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maria Bonato Cenci, Servidor(a)**, em 18/09/2023, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Flores de Albuquerque, Gestor(a) de Contrato**, em 18/09/2023, às 22:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4322635** e o código CRC **D198A95D**.





## Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios - MEC, Bloco L - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900  
Telefone: - <http://www.mec.gov.br>

## ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 6/2021

PROCESSO Nº 23123.004315/2021-78

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 6/2021 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO – MEC E A ASSOCIAÇÃO  
BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E  
TELEVISÃO – ABERT, PARA OS FINS QUE  
ESPECÍFICA.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.445/0001-01, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", 8º andar, CEP 70047-900, Brasília/DF, doravante denominada MEC, neste ato representada por seu Ministro, Senhor **Milton Ribeiro**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF nº [REDACTED], nomeado pelo Decreto de 10 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial da União – DOU, em 10 de julho de 2020, Seção 2, página 1, Edição Extra, e a **Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão – ABERT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.055.368/0001-79, com sede no SAF/SUL, Quadra 02, Bloco "D", Lote 04, Sala 101, Edifício Via Esplanada, Brasília/DF, doravante denominada ABERT, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **Flávio Lara Resende**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil/Seção Minas Gerais – OAB/MG, inscrito no CPF nº [REDACTED], considerando o constante do Processo nº 23123.004315/2021-78:

**Resolvem** celebrar o presente **Acordo de Cooperação**, cuja finalidade é a veiculação de programas educacionais, sujeitando-se, no que couber, à legislação aplicável e, em especial, às disposições contidas na Portaria Interministerial nº 568, de 21 de outubro de 1980, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações, e em conformidade com as cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Instrumento a reserva de espaço para divulgação, de forma gratuita, de programas e ações educacionais, com mensagens institucionais e/ou utilidade pública do MEC, relacionadas a alfabetização, educação básica, educação profissional e tecnológica, educação superior, educação especial e outras matérias de exclusivo interesse da educação nacional.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

As emissoras de rádio de Frequência Modulada (FM), de Amplitude Modulada (AM) em ondas curtas, média e tropicais, e, ainda, as emissoras de televisão (TV) associadas à ABERT, disponibilizarão:

quatro minutos diários, de segunda a sexta-feira, para exibição ou irradiação distribuídos [REDACTED] eaneamente ao longo da programação nacional diária compreendida entre 6h e 24h, composto por [REDACTED] e spots de quinze segundos, trinta segundos ou sessenta segundos; e,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/:oidArquivo?oid=2348768>

2348708

sessenta segundos diários, de segunda a sexta-feira, reservados nas emissoras de televisão, em veiculação nacional, entre 18h e 24h e, nas emissoras de radiodifusão sonora, entre 17h e 12h.

Caberá às emissoras optarem por veiculações regionais do material acima descrito, desde que todas as praças que compõem a sua rede nacional cumpram a secundagem diária.

As veiculações realizadas em horários diversos dos estipulados acima não poderão ser utilizadas para a soma da secundagem final entregue pelas emissoras.

Alternativamente à reserva prevista no subitem 2.1, é facultado às emissoras de rádio de Amplitude Modulada (AM) em ondas curtas, médias e tropicais, o cumprimento da destinação de tempo a programas e ações educacionais, na forma estabelecida na Portaria Interministerial nº 568, de 21 de outubro de 1980.

O cumprimento das obrigações constantes desta cláusula atende às exigências constantes da Portaria Interministerial nº 568, de 1980, que regulamenta o tempo obrigatório e gratuito que as emissoras comerciais devem destinar a transmissão de programas e ações educacionais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

O MEC compromete-se a produzir e a distribuir as mensagens e os programas televisivos e radiofônicos objeto deste Acordo de Cooperação, identificando o material e o seu período de veiculação.

O MEC comunicará à ABERT, por e-mail, o envio ou a disponibilização do material e seu período de veiculação.

A comunicação do MEC se dará com antecedência mínima de dois dias do prazo estabelecido para o início da veiculação, o qual ficará postergado para o dia seguinte caso o material seja recebido com menos de 24h de antecedência.

Caberá às Partes, de comum acordo, ajustarem o modelo de operacionalização para a plena consecução do objeto deste Acordo de Cooperação.

A ABERT deverá comprovar ao MEC, anualmente, o cumprimento satisfatório de execução deste Acordo de Cooperação por parte dos seus associados.

Poderá o MEC, contratar empresa de checagem de veiculação, de modo a comprovar ou confrontar as informações prestadas pela ABERT.

Considera-se cumprimento satisfatório, para fins deste Acordo, a comprovação por amostragem de veiculação de, no mínimo (i) 80% do material disponibilizado pelo MEC às emissoras de TV associadas à ABERT; e (ii) 70% do material disponibilizado pelo MEC às emissoras de rádio e associadas à ABERT.

Verificado o cumprimento não satisfatório deste Acordo de Cooperação em determinado período, a ABERT orientará as suas associadas a compensar a secundagem não exibida no período imediatamente subsequente.

A ABERT deverá prestar contas anualmente, mediante relatório parcial de execução, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, além das cláusulas constantes deste Instrumento e do Plano de Trabalho.

Apresentar relatório final de execução do objeto, no prazo de trinta dias, após o término da vigência deste Instrumento, para fins de prestação de contas final, a qual se dará conforme as regras previstas na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016, além de disposições deste Acordo e do Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

As Partes deverão constituir uma comissão que decidirá as questões operacionais relativas ao Acordo de Cooperação, incluindo a avaliação das condições técnicas do material, de geração e de transmissão, bem como quanto à pertinência do material produzido em relação aos propósitos enunciados na Cláusula Primeira do presente documento.



### **JLA QUINTA – DO SUPORTE**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eodArquivoTeor=19039&id\\_documento=3507...](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eodArquivoTeor=19039&id_documento=3507...) 2/5

2348708

A ABERT apoiará a realização de encontros regionais, em todo o País, com os comunicadores de rádio e televisão, promovidos pelo MEC, com o objetivo de disseminar entre esses profissionais conceitos relativos às políticas educacionais do governo.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de sessenta meses, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado, em razão da disposição prevista no art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, que limita a vigência dos acordos de cooperação em cinco anos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, noventa dias, nas seguintes situações:

quando houver o descumprimento de obrigação por um dos Partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado mediante assinatura de competente Termo Aditivo entre as Partes, desde que não haja a modificação de seu objeto.

## CLÁUSULA NONA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o MEC publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os Partícipes.

Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os Partícipes. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula única.** O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de quinze dias, a contar da celebração do presente acordo, cada Partípice designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente, servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Competirá aos designados a comunicação com o outro Partípice bem como transmitir e receber solicitações e marcar reuniões; todas as comunicações devem ser documentadas.

Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro Partípice, no prazo de até quinze dias da ocorrência do evento, a da identificação do substituto.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eodArquivoTeor=2348768>

2348708

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este Instrumento e com o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016, ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ABERT, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Os Partícipes divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os arts. 79 e 80 do Decreto nº 8.726, de 2016, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do MEC e da ABERT em toda e qualquer divulgação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser解决adas diretamente por mútuo acordo entre os Partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou da entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União – AGU, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria

Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem justas e acordadas as condições deste Acordo de Cooperação, foi o presente assinado eletronicamente pelos Partícipes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

MILTON RIBEIRO  
Ministro de Estado da Educação

FLÁVIO LARA RESENDE  
Presidente da ABERT

#### Testemunha 1

Nome: Carlos Minelli de Sá

Identidade: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

#### Testemunha 2

Nome: Cristiano Reis Lobato Flores

Identidade: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Milton Ribeiro, Ministro de Estado da Educação**, em 03/12/2021, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO LARA RESENDE, Usuário Externo**, em 06/12/2021, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO LOBATO FLORES, Usuário Externo**, em 06/12/2021, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Minelli de Sá, Assessor(a) Especial**, em 06/12/2021, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3012325** e o código CRC **83A3AD85**.

---

Referência: Processo nº 23123.004315/2021-78

SEI nº 3012325

2348708



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/:eodArquivoTeor=2348708> 5/5